PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 113/2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARABÁ O ‘‘PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO’’, COMO MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal de Marabá sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído no município de Marabá o ‘‘Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho’’, como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º – O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel, supermercado ou estabelecimento comercial, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar) ou 153 (Patrulha Maria da Penha) e reporte a situação.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados e estabelecimentos comerciais, objetivando a promoção e efetivação do ‘‘Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho’’ e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal Nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara, 10 de setembro de 2021.

Raimundo da Silva Souza
Vereador – PL
CMM

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDINHO DO COMÉRCIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A violência contra a mulher, infelizmente, cresce cada vez mais em todo o País, o que exige da sociedade e do poder público a adoção de uma postura firme, além de campanhas e ações de prevenção e combate. A instituição do código 'Sinal Vermelho' é mais uma importante estratégia, por meio do qual a mulher vítima de violência pode efetivar pedido de socorro e ajuda em qualquer lugar. Trata-se de um canal silencioso que permite a mulher, com um simples gesto, qual seja mostrar um 'X' na palma da mão, pedir socorro em casos de violência. O objetivo básico da campanha é que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, ou ao ouvir a expressão "Sinal Vermelho", atendentes de farmácias, procedam à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e liguem, imediatamente, para a Polícia Militar (190). A campanha do "Sinal Vermelho" faz coro com iniciativa lançada pelo Conselho Nacional de Justiça como forma de prevenção e combate à violência contra a mulher, e que será lançada em breve no município.

A proposta é de divulgar essa campanha em todos os setores, por meio de cartazes e outros materiais, de modo que essa espécie de código "SOS" contra a violência seja difundida e incorporada pela população. As mulheres marabaenses terão mais uma forma de denunciar casos de violência doméstica sem a necessidade de se exporem. Assim, bastará mostrar um "X" em vermelho, pintado na palma da mão com batom, caneta ou outro material acessível, ou dizer a expressão "Sinal Vermelho", para que o caso seja levado à polícia. O sinal "X" feito com batom vermelho (ou qualquer outro material) na palma da mão ou em um pedaço de papel, o que for mais fácil, permitirá que o farmacêutico ou o atendente das farmácias e drogarias, previamente, cadastradas reconheça que aquela mulher foi vítima de violência doméstica e, assim, promova o acionamento da Polícia Militar.

Para tanto, certo em poder, mais uma vez, contar com o valioso e imprescindível apoio desta Casa de Leis é que peço a cooperação dos Senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Ordinária – PLO.

Plenário da Câmara, 10 de setembro de 2021.

Raimundo da Silva Souza
Vereador – PL
CMM